



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DO ESPÍRITO SANTO – 16ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

**OBRAS DE REFORMA DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL
DE PSICOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – 16ª REGIÃO**

CRP-TR_rev00 – Data de emissão: 18/04/2023

SUMÁRIO

1.	OBJETO.....	5
2.	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	6
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	6
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	7
5.	VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.....	9
6.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	10
7.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	11
8.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	12
9.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	13
10.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	17
11.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	24
12.	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	25
13.	RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.....	28
14.	PAGAMENTO	30
15.	REAJUSTE	32
16.	GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	33
18.	ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	38
19.	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	38
20.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	38

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e mão de obra, necessárias às **OBRAS DE REFORMA DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – 16ª REGIÃO (CRP-16)**.
- 1.2. Local de execução dos serviços: rua Ferreira Coelho, 330, Ed. Eldorado Center, Salas 803 a 808, Praia do Suá, Vitória/ES.
- 1.3. O objeto da licitação tem natureza técnica.
- 1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na PlanilhaOrçamentária, **ANEXO I** deste Termo de Referência.
- 1.4.1. Será de responsabilidade da Licitante a confirmação de todos os quantitativos apresentados na Planilha Orçamentária, a partir da vistoria às instalações, dos projetos e seus respectivos memoriais descritivos.
- 1.4.2. Na ocorrência de quantitativos abaixo dos necessários à execução das obras, a FISCALIZAÇÃO deverá ser comunicada pela Licitante, com antecedência mínima de 72 horas da data e horário previstos para a abertura da sessão pública, para as devidas correções.
- 1.4.3. A participação da Licitante ao processo licitatório sem questionamentos quanto aos valores apresentados no **ANEXO I**, mesmo que abaixo dos valores necessários à execução da obra, não justificará a não execução dos serviços previstos em sua totalidade.
- 1.4.4. Os quantitativos de equipamentos como condicionadores de ar e dispositivos eletrônicos, principalmente àqueles voltados à infraestrutura de redes (voz e dados), foram majorados em razão de possíveis demandas adicionais para substituição de equipamentos obsoletos ou que venham apresentar problemas que tornem antieconômico o conserto ou reinstalação destes. Caso não houver a necessidade da substituição dos referidos equipamentos por novos, os valores referentes a estes não serão medidos, assim como demais serviços apresentados na Planilha Orçamentária (ANEXO I).
- 1.5. O Contrato terá vigência pelo período de 9 (nove) meses, conforme demonstrado abaixo:

Evento	Duração (em meses)
Trâmites iniciais do Contrato e emissão da Ordem de Serviço da Fase 1	1
Execução da Fase 1 , conforme cronograma anexo	3
Observação entre Recebimentos Provisório e Definitivo da Fase 1	1
Emissão da Ordem de Serviço da Fase 2	-
Execução da Fase 2 , conforme cronograma anexo	3

Observação entre Recebimentos Provisório e Definitivo da Fase 2	1
Total de prazo contratual	9

- 1.6. No primeiro mês de Contrato, deverão ser atendidas todas as questões burocráticas deste, previstas no item “**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**”.
- 1.7. A Ordem de Início dos Serviços (ANEXO VI – Formulário II) será emitida após atendidas todos os requisitos da contratação, entre outras questões preliminares.
- 1.8. Os serviços referentes a **Fase 2** apenas poderão ser iniciados após o recebimento definitivo da **Fase 1** por parte da CONTRATANTE.
- 1.9. A definição das **Fases 1 e 2** encontra-se apresentada nos projetos e memoriais descritivos, que poderão ser solicitados ao Setor de Licitações do CRP-16, por meio do correio eletrônico **adm@crp16.org.br**.
- 1.10. O regime de execução do Contrato será o de menor preço global ofertado entre as propostas das empresas competidoras participantes no pleito licitatório, tendo-se como parâmetro comparativo principal, o valor definido pela Planilha Orçamentária (**ANEXO II**).
- 1.11. O item “**13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**” apresenta informações referentes às etapas de Recebimentos Provisório e Definitivo do objeto.
- 1.12. O item “**16. GARANTIA DA EXECUÇÃO**” apresenta informações referentes às garantias a serem prepostas pela CONTRATADA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), **ANEXO II** deste documento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se apresentada no ETP (**ANEXO II**) e nos projetos e memoriais descritivos, sendo que estes últimos, poderão ser solicitados ao Setor de Licitações do CRP-16 por meio do endereço eletrônico **adm@crp16.org.br**.
- 3.2. Os aspectos que a Licitante julgar duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos neste Termo de Referência, projetos e memoriais descritivos, deverão ser apresentados ao CRP-16 e sua equipe de apoio por meio de documento e elucidados antes da Licitação da obra, através do endereço eletrônico **adm@crp16.org.br**. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela FISCALIZAÇÃO, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Após o pleito licitatório, quando não for possível a verificação no Sistema de Cadastro de Fornecedores – Sicaf, a empresa vencedora deverá encaminhar por meio do endereço eletrônico **adm@crp16.org.br**, em no máximo, 3 (três) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) *Contrato social da empresa;*
- b) *Identificação do responsável legal da empresa;*
- c) *Comprovante de regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);*
- d) *Comprovante de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
- e) *Comprovante de regularidade do Tribunal Superior do Trabalho (TST);*
- f) *Comprovante de inscrição e regularidade municipal e estadual/distrital;*
- g) *Comprovante de registro junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução n.º 425 de 1998 do CONFEA, art. 4º, parágrafo único;*
- h) *Comprovante(s) que a Licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, ou ainda, para empresa privada, serviços compatíveis em característica, qualidade e quantidade do objeto, conforme subitem 9.3.2. deste Termo de Referência; e*
- i) *Comprovante de boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no Edital.*

4.1.2. A CONTRATADA deverá possuir um responsável técnico que coordenará a execução dos serviços em questão, sendo este o preposto e interlocutor com a FISCALIZAÇÃO, que deverá acompanhar, gerenciar e validar a execução dos serviços durante todo o tempo de execução da obra.

4.1.3. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato, nos termos das normas pertinentes (Leis n.º 6.496/1977 e n.º 12.378/2010).

4.2. O objeto do Contrato deve atender, ainda, as seguintes diretrizes estabelecidas:

- 4.2.1. Na Lei Federal n.º 8.666/93, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.
- 4.2.2. Nas Normas Técnicas e Legislações vigentes, inclusive Legislações Ambientais, dentre as quais:
- a) *Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);*
 - b) *Nas instruções e resoluções dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);*
 - c) *Na cartilha “Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União (TCU);*
 - d) *No “Manual de Obras Públicas – Edificações: Práticas da SEAP”, da Secretaria de Estado de Administração e Patrimônio;*
 - e) *As intervenções devem seguir as diretrizes técnicas previstas nas Notas Técnicas Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo; e*
 - f) *As intervenções devem seguir as diretrizes técnicas previstas nas Normas Técnicas da ABNT.*

4.3. A contratação abrange ainda os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, quando for o caso:

- 4.3.1. A Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4.3.2. A CONTRATADA deve utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975/2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sisnama; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 4.3.3. A CONTRATADA deve comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do art. 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01/2010, por ocasião da respectiva medição, conforme o caso.

- 4.3.4. A CONTRATADA deve observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307/2002, com as alterações posteriores, do Conama.
- 4.3.5. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução Conama n.º 382/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 4.3.6. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela ABNT NBR 10.151:2020 – Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, àqueles estabelecidos na ABNT NBR 10.152 – Níveis de ruído para conforto acústico, nos termos da Resolução Conama n.º 01 de 1990, e legislação correlata.
- 4.3.7. Nos termos do art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01 de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 5.1. A empresa Licitante deverá realizar vistoria de reconhecimento local previamente à apresentação da proposta, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações onde serão realizadas as intervenções, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer das atividades, bem como tomar conhecimento dos acessos disponíveis, da logística de transporte, dos horários de trabalho e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.
- 5.2. A vistoria deverá proporcionar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto a ser contratado, para que este tome conhecimento e possa de alguma forma, influir na composição de custo, além da preparação da proposta para execução do objeto especificado e consequente execução da obra. Portanto, após os conhecimentos necessários do local e demais informações coletadas, o proponente poderá se credenciar ao recebimento do **Atestado de Visita Técnica (ANEXO V)**, que será fornecido no local por representante do CRP-16.
- 5.3. A vistoria deverá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, com antecedência mínima de 24 horas **da data e horário previstos para a abertura dasessão pública**, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo endereço eletrônico: **adm@crp16.org.br**.
- 5.4. Para a vistoria, o Licitante ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes, não ensejando pedido de aditivo contratual por este motivo.

5.6. A Licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Execução dos trâmites iniciais:

6.1.1. Após a apresentação de toda a documentação necessária (listada no subitem 4.1. deste TR e no Edital), a assinatura do Contrato e a apresentação da garantia, conforme item “16. GARANTIA DA EXECUÇÃO”, a CONTRATADA será solicitada a comparecer em reunião inicial, convocada pela CONTRATANTE, para recebimento e assinatura do documento “Ordem de Início dos Serviços” (**ANEXO VI**), quando então iniciar-se-á a execução dos serviços.

6.2. Execução das obras seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. Os serviços serão executados em duas fases subsequentes devido a impossibilidade da paralização integral das atividades realizadas nas dependências do órgão (como o atendimento ao público de forma presencial), sendo:

- **Fase 1:** *Execução e entrega das obras das Salas 806, 807 e 808;* e
- **Fase 2:** *Execução e entrega das obras das Salas 803, 804 e 805.*

6.2.2. Os serviços referentes à **Fase 2** deverão ser iniciados imediatamente após o Recebimento Definitivo da **Fase 1**.

6.2.3. A descrição da solução como um todo, encontra-se apresentada nos projetos e memoriais descritivos, que poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico **adm@crp16.org.br**.

6.2.4. Informações quanto ao controle e aceitação do objeto estão apresentados no item “13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO”.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A seguir, são elencadas as denominações e respectivas responsabilidades gerais, as quais complementam e não eliminam as responsabilidades específicas detalhadas em todos os itens deste documento e do Contrato:

7.1.1. **CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (CRP-16), Autarquia Federal da Administração Pública responsável por fiscalizar a CONTRATADA fundamentada pela Lei 8.666/93, pelas determinações do TCU e da AGU e pelo conteúdo do Edital e do Contrato.

7.1.2. **CONTRATADA:** Empresa a ser CONTRATADA pela Administração Pública por meio de licitação, a qual tem como função executar os serviços constantes neste Termo de Referência.

7.1.3. **FISCALIZAÇÃO:** Equipe de profissionais indicados pela CONTRATANTE como Fiscais do Contrato, sendo responsáveis pela aprovação dos serviços e produtos gerados pela CONTRATADA, bem como a definição de diretrizes e parâmetros técnicos para o desenvolvimento da execução da obra.

7.1.4. **PROJETISTAS:** Empresa contratada pelo CRP-16 para a elaboração dos projetos da obra.

7.1.5. **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:** Profissionais, habilitados pelo CREA/CONFEA, autores dos projetos de serviços e obras ou responsáveis pela execução da obra ou serviço.

7.2. Trâmites iniciais:

7.2.1. Conforme já mencionado, após atendidos os requisitos da contratação, a assinatura do Contrato e a apresentação de garantia contratual, a CONTRATADA será solicitada a comparecer em reunião inicial, convocada pela CONTRATANTE, para recebimento e assinatura do documento “Ordem de Início dos Serviços” (**ANEXO VI**), quando então iniciar-se-á a execução dos serviços.

7.2.2. A reunião inicial será devidamente registrada em ata, e objetiva dar início à execução dos serviços, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os representantes da CONTRATANTE, o responsável técnico/preposto da CONTRATADA.

7.2.3. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá, além de presencial, ser estabelecida através de endereço eletrônico (*e-mail*) e reuniões remotas por meio de plataformas como o *Google Meet*, quando for o caso e possibilidade.

- 7.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à contratação de Arquiteto ou Engenheiro para acompanhamento da execução do serviço.
- 7.2.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei n.º 14.433/2021.

7.3. Execução das obras:

- 7.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, na medida em que os serviços sejam efetivamente executados e de acordo com as parcelas mensais de desembolso previsto no Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO IV**), a CONTRATADA a medição prévia dos serviços executados no período, por meio do Boletim de Medição de Serviços (ANEXO VII) e memória de cálculo detalhada.
- 7.3.2. Cada etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.3.3. A confirmação dos serviços executados será efetuada pela FISCALIZAÇÃO, que emitirá, para cada parcela medida, Planilha de Acompanhamento de Execução de Cronograma (ANEXO VIII) e, contendo todos os itens da Planilha Orçamentária, a discriminação dos serviços, quantitativos previstos, preços unitários e totais, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico-financeiro do Contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. A medição deverá ser efetuada pela FISCALIZAÇÃO, devendo ser elaborada com suas respectivas memórias de cálculo. O representante da CONTRATADA poderá colaborar na elaboração da medição.
- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, relatório fotográfico de execução dos serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro, bem como emitir diariamente o Registro Diário de Obras (RDO), devendo este estar devidamente assinado pelo Responsável Técnico.
- 8.3. Após a aprovação das documentações técnicas da medição, a CONTRATADA deve fornecer a Guia de Recolhimento do INSS com seus comprovantes de pagamento; Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), com comprovantes de pagamentos; Lista de funcionários contratados; Folha de pagamento e comprovantes; e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os funcionários contratados.
- 8.4. Os documentos administrativos deverão ser analisados pela CONTRATANTE e, em havendo divergências, será solicitada a correção na documentação à CONTRATADA, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazer as devidas correções.

- 8.5. Após a aprovação dos documentos administrativos, a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços realizados.
- 8.6. O pagamento da última medição de cada Fase ficará condicionado à apresentação, juntamente com Nota Fiscal/Fatura e a Planilha de Controle Físico-Financeiro, o Termo de Recebimento Provisório (**ANEXO IX**) e o Certificado de inexistência de débitos relativos às obrigações trabalhistas relacionados com os serviços contratados.
- 8.7. O recebimento definitivo ocorre com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO X) por servidor ou Comissão designada pelo Conselho Regional de Psicologia do Espírito Santo (CRP-16), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria e que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto os termos contratuais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. As exigências de Habilitação Jurídica, de Regularidade Fiscal e Trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 4.1. deste documento e no Edital.
- 9.2. Os critérios de Qualificação Econômica a serem atendidos pelo Licitante estão previstos nos no Item 4.1. deste documento e no Edital.
- 9.3. Para atendimento à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverão ser apresentados pelo Licitante:
- 9.3.1. Comprovante de Registro ou Visto de Registro junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução n.º 425/1998 do CONFEA, art. 4º, parágrafo único;
- 9.3.2. Comprovante(s) que a Licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) por esse(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou ainda, para empresa privada, de:
- a) *Obras civis de construção ou reforma, com fornecimento de material e mão de obra, em edificação; e*
- b) *Execução de Instalações Hidrossanitárias, Elétricas e de Cabeamento Estruturado (Voz e Dados) com fornecimento de material e mão de obra, em edificação.*

- 9.3.3. Todas a(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT** deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil.
- 9.3.4. Para a comprovação do quantitativo mínimo de construção não será aceito o somatório de atestados de mesma categoria.
- 9.3.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do seus respectivos contratos.
- 9.3.6. A Licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços; reservando-se o direito do **CRP-16** de promover diligências para os esclarecimentos que julgar pertinentes.
- 9.3.7. Atestados de **CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que se comprove que o Licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da sessão, profissional(is) de nível superior **na área de Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo**, ou outro profissional de nível superior com atribuições equivalentes, devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), por execução de serviço de características semelhantes, com expressa comprovação nas seguintes atividades: Planejamento e execução de instalações civis (alvenarias, pisos internos, revestimentos, pintura, instalações elétricas, hidrossanitárias, voz e dados).
- 9.3.8. O(s) profissional(ais) indicado(s) pelo Licitante, de acordo com o item acima, deverá(ão) ser o responsável(is) técnico(s) da prestação do serviço, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 9.3.9. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais acima referidos será feita através de cópia do contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, devidamente registrado em cartório e no CREA; ou cópia do contrato social da Licitante em que conste o profissional como sócio; ou cópia da Carteira de Profissional Empregado, onde deva constar a qualificação e o registro do empregado e a Licitante como contratante, ou a Ficha de Registro de Empregado (FRE).

- 9.3.10. Admitir-se-á para fins de habilitação técnica, a declaração de que o Licitante contratará, até a data da assinatura do Contrato decorrente desta licitação, o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) nessa fase, **acompanhada de anuência desse(s) profissional(is) em trabalhar na prestação do serviço.**
- 9.3.11. Os atestados deverão ser acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrados e averbados no CREA ou CAU dos profissionais indicados.
- 9.3.12. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.3.13. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de atestados de serviços executados pela empresa a ser subcontratada, com exceção dos itens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 deste TR, os quais poderão ser aceitos Atestados das empresas a serem subcontratadas, desde que apresentados, no ato da habilitação, documentos de intenção de contrato entre o licitante e a pretensa subcontratada, devendo ser mantida esta relação no decorrer da execução, se for o caso.
- 9.3.14. Deverá ser acompanhada de anuência desse(s) profissional(is) a relação futura na prestação do serviço.
- 9.3.15. No caso de alteração posterior a habilitação, a nova subcontrata deverá possuir Atestados iguais ou melhores que a anterior, devendo ser PREVIAMENTE aprovado pela CONTRATADA.
- 9.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 9.4.1. Valor global da obra e serviços de engenharia: **R\$327.846,48** (trescentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
- 9.4.2. Valores unitários: conforme Planilha Orçamentária anexa.

- 9.4.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- 9.4.4. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.
- 9.4.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global para os serviços.
- 9.4.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.
- 9.4.7. Conforme Lei, serão desclassificadas as propostas que:
- a) *contiverem vícios insanáveis;*
 - b) *não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;*
 - c) *apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*
 - d) *não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e*
 - e) *apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.*
- 9.4.8. Para os efeitos do disposto no § 5º, inciso V do art. 59, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) aos apresentados na Planilha Orçamentária (**ANEXO I**).
- 9.4.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990),

ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.5. Vetar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO, a cada medição efetuada, os documentos listados no item 4.1.1 deste TR.
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.8. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 10.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas e/ou bens de terceiros.
- 10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.
- 10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos projetos e/ou dos memoriais descritivos.
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.17. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146/2015.
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale- transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua propositação seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando previsto em Lei.
- 10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

- 10.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017:
- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e*
 - b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.*
- 10.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 10.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
- 10.26. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e/ou identificados por meio de crachá.
- 10.27. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 10.28. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 10.29. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 10.30. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do Contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 10.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 10.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

- 10.33. Providenciar junto ao CREA e/ou CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n.º 6.496/1977 e n.º 12.378/2010).
- 10.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias edemais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 10.35. Elaborar o Relatório de Diário de Obras (RDO) em meio digital, conforme modelo a ser fornecido e/ou aprovado pela FISCALIZAÇÃO, incluindo diariamente pelo Responsável Técnico/Preposto Responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. O uso do RDO constituir-se-á em obrigação do responsável técnico pelo empreendimento, que o manterá permanentemente no local da atividade durante o tempo de duração dos trabalhos. O RDO deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes da obra.
- 10.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975/2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 10.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1 de 2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) *Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;*
 - b) *Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05 de 2014, e legislação correlata; e*

c) *Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253 de 2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21 de 2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.*

10.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307 de 2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1 de 2010, nos seguintes termos:

10.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução Conama n.º 307 de 2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) *Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;*

b) *Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;*

c) *Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;*

d) *Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.*

10.39.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

10.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR n.ºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, quelibere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução Conama n.º 382 de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução Conama n.º 01 de 1990, e legislação correlata.

10.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.

10.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, entre outros.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, entre outros).

10.44. No caso de execução de obra:

- 10.44.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.
- 10.44.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 10.44.3. Aceitar a extinção do Contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do Contrato.
- 10.44.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato.
- 10.44.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do Contrato.
- 10.44.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato.
- 10.44.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

- 10.44.8. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 6 de 2018.
- 10.44.9. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB n.º 1845 de 2018.
- 10.44.10. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na licitação ou a assinatura do Contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro Contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n.º 7.983/2013.
- 10.44.11. Elaborar todo e qualquer levantamento de dados com vistas ao desenvolvimento do objeto de Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a) *exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;*
 - b) *direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;*

- c) *promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;*
- e
- d) *considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.*

- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, as *built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - a) *as built; e*
 - b) *a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE na Lei n.º 8.666/93 e no art. 12 da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 12.4. A FISCALIZAÇÃO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade

efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

- 12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
- 12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores ou equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- 12.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.15. No caso de obras, cumpre, ainda, à FISCALIZAÇÃO:
- 12.15.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
- a) *ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;*
 - b) *à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;*
 - c) *à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;*
 - d) *aos depósitos do FGTS; e*
 - e) *ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato.*
- 12.15.2. Solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado.
- 12.15.3. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.
- 12.15.4. Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 06 de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.
- 12.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05 de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.17. A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 13.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 13.3. A CONTRATADA também deverá apresentar, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 13.4. As medições serão realizadas pela FISCALIZAÇÃO, após a entrega da documentação descrita no item anterior, da seguinte forma:
 - 13.4.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 13.4.1.1. Ao final de cada período de faturamento, a FISCALIZAÇÃO irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.
 - 13.4.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou não conformidades resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 13.4.1.3. Fixa prazo para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições relativas ao objeto do Contrato (obedecido o prazo total de 15 dias).
 - 13.4.1.4. Os vícios, defeitos ou as não conformidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, caso existam, serão devidamente formalizadas por meio do Formulário VII – Comunicação da Fiscalização (**ANEXO XI**).

- 13.4.1.5. Caso não houver tempo hábil, dentro deste prazo, para que a CONTRATADA realize os ajustes necessários, não há como receber provisoriamente o objeto contratual. Neste caso, a administração deverá rejeitar a comunicação inicial de conclusão dos serviços, e aguardar nova comunicação da CONTRATADA dentro do prazo de execução contratual.
 - 13.4.1.6. O recebimento das medições também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 13.4.1.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 13.4.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada Fiscal ou a Equipe de Fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.
- 13.4.2.1. Quando a FISCALIZAÇÃO for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato.
 - 13.4.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 13.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da medição dos serviços, o Gestor do Contrato, deverá providenciar ato que concretize o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 13.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela FISCALIZAÇÃO e, caso haja irregularidades que impeçam liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 13.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, se for o caso; e

13.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela FISCALIZAÇÃO.

13.6. O aceite das medições provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406/2002).

13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. PAGAMENTO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do recebimento parcial dos serviços, nos termos dos itens 13.1, 13.2 e 13.3 deste TR.

14.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.3. As emissões das Notas Fiscais/Faturas serão precedidas do aceite das medições dos serviços, conforme este Termo de Referência e o Contrato.

14.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

14.5. Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa n.º 03 de 2018.

14.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 14.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05 de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- a) *não produziu os resultados acordados;*
 - b) *deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e*
 - c) *deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*
- 14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.10. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao Sicaf para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.11. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 14.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa Seges/MP n.º 03 de 2018.
- 14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 14.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao Sicaf.
- 14.16. Será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Sicaf, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

- 14.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 05 de 2017, quando couber.
- 14.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 14.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

, sendo:

- *EM*, os encargos moratórios;
- *N*, o número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- *VP*, o valor da parcela a ser paga; e
- *I*, o índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX_a}{365} \rightarrow I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

, sendo:

- *TX_a*, o percentual da taxa anual de 6%.

15. REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial da aferição da variação anual do custo da construção civil ou INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a

CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 16.1. O adjudicatário deverá prestar garantia de execução do Contrato, nos moldes dos artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do Contrato.
- 16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 16.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 80% (oitenta e cinco por cento) do valor apresentado na Planilha Orçamentária (**ANEXO I**), equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei 8.666/93, em seu art. 48, § 2º.
 - 16.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 16.3.2. O atraso injustificados autorizam a Administração a promover a extinção do Contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, conforme dispõem os art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/2023.
- 16.4. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
 - b) *prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;*
 - c) *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;* e
 - d) *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.*
- 16.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

- 16.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 16.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.8. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 16.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 16.11. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato e mediante Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.
- 16.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 16.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

17. SANSÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) *dar causa à inexecução parcial do Contrato;*
- b) *dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) *dar causa à inexecução total do contrato;*
- d) *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- e) *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f) *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- h) *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;*

- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou*
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.*

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

17.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;*
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;*
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;*
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das **Tabelas 1 e 2**; e/ou*
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.*

17.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **Tabelas 1 e 2:**

Tabela 1:

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do Contrato

Tabela 2:

Infração		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência durante os serviços de levantamento de campo	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01

- 17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 88, da Lei n.º 8.666/93, as empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e/ou*
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.*
- 17.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à Administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 17.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.7.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei.
- 17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global da obra.

18.2. Tal valor, conforme indicação do Decreto n.º 7.983/2013, foi obtido a partir de das composições dos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, e no caso de sua inviabilidade, foram considerados os preços disponibilizados pelo Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER. Para os itens não presentes em ambos os referenciais, seus preços foram compostos por meio de levantamentos no mercado local, e referem-se a preços não desonerados, ou seja, sem a incidência de Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) de 4,50% na composição do BDI (**ANEXO III**), encargo já incluso na mão de obra prevista na tabela SINAPI.

19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Quanto ao aspecto econômico para a contratação em questão, a unidade solicitante indica que após a aprovação deste Termo de Referência, a origem dos recursos será indicada pelo Setor de Licitações do Conselho Regional de Psicologia do Espírito Santo
– 16º Região (CRP-16).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico **adm@crp16.org.br**.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes **ANEXOS**:

- **ANEXO I** - Planilha orçamentária (CRP-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA_rev00);
- **ANEXO II** – Estudo Técnico Preliminar (CRP-ETP_rev00);
- **ANEXO III** - Planilha de composição do BDI;
- **ANEXO IV** - CRP-CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO_rev00;
- **ANEXO V** - Formulário I - Atestado de visita técnica;
- **ANEXO VI** - Formulário II - Ordem de início de serviços;
- **ANEXO VII** - Formulário III - Boletim de medição de serviços;
- **ANEXO VIII** - Formulário IV - Planilha de acompanhamento de execução de cronograma;
- **ANEXO IX** - Formulário V - Termo de Recebimento Provisório;
- **ANEXO X** - Formulário VI - Termo de Recebimento Definitivo; e
- **ANEXO XI** - Formulário VII - Comunicação da Fiscalização.



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DO ESPÍRITO SANTO – 16ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
REFORMA DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL
DE PSICOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – 16ª REGIÃO

CRP-ETP_rev00 – Data de emissão: 18/04/2023

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	5
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO	6
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO	6
6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	6
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	8
8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	9
9. RESULTADOS PRETENDIDOS.....	9
10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.....	9
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.....	10
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.....	10
12.1. FASE DE IMPLANTAÇÃO.....	10
12.1.1. Geração de resíduos.....	10
12.1.2. Geração de poeira e ruídos.....	11
12.1.3. Tráfego de veículos.....	11
12.2. FASE DE OPERAÇÃO.....	11
12.2.1. Consumo de energia.....	11
12.2.2. Geração de resíduos.....	12
12.2.3. Emissão de gases.....	12
13. MAPEAMENTO DE RISCOS	12
14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.....	16

1. INTRODUÇÃO

Este documento trata-se do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que visa a contratação de empresa de engenharia para execução da reforma da Sede do Conselho Regional de Psicologia do Espírito Santo – 16ª Região, localizada na Rua Ferreira Coelho, 330, Ed. Eldorado Center, Salas 803 a 808, Praia do Suá, Vitória/ES.

A estrutura deste estudo baseia-se nas orientações constantes nos seguintes documentos:

- a) Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- b) Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, que determina as fontes de consulta para composições de preços.
- c) Instrução Normativa n.º 73, de 05 de agosto de 2020, que define requisitos mínimos para a validação de pesquisas de preços.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

No ano de 2004, o Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região (CRP-16) foi fundado visando a aproximação à categoria, que antes era inscrita em uma seção do Conselho Regional de Minas Gerais (CRP-04).

Antes mesmo de sua fundação de fato, a ainda seção do CRP-04 já contava com três salas comerciais, sendo estas, as salas 805, 806 e 807, que ainda fazem parte da estrutura física do órgão.

Conseqüentemente à fundação do órgão, atividades que eram realizadas pelo CPR-04, foram transferidas para a sede capixaba, tornando necessário o aumento da equipe técnica responsável pela administração do órgão, e conseqüentemente, a ampliação de sua estrutura física inicial e

As ampliações ocorreram a partir de 2008, com a aquisição de salas comerciais adjacentes à estrutura inicial, sem o devido planejamento/reestruturação arquitetônica da sede, que resultou em ambientes pouco funcionais, com um número excessivo de banheiros e de circulações.

Atualmente o CRP-16 possui 9.262 psicólogos inscritos, sendo 7.802 ativos e 1.021 inativos, e seu corpo técnico é formado por 16 funcionários e dois estagiários.

Além da baixa funcionalidade dos ambientes, observou-se durante às vistorias, a ausência de condições favoráveis à acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Observou-se também deslocamentos dos revestimentos de piso, entre outras não conformidades. Situações que destoam da importância do órgão à sociedade capixaba.

Logo, devido ao constante crescimento do número de psicólogos inscritos junto ao órgão; a ausência de ambientes funcionais; e às condições desfavoráveis à acessibilidade, sugere-se a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de reforma, que trarão ambientes devidamente dimensionados e acessíveis, possibilitando a maior agilidade em procedimentos internos e a criação de novos postos de trabalho sem a necessidade momentânea da ampliação da estrutura física do órgão e, garantindo conforto e segurança aos funcionários e visitantes, além de dignidade destes que possuem algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa de engenharia para execução das obras de reforma da Sede do Conselho Regional de Psicologia de Espírito Santo (CRP-16) encontram-se delimitadas no Termo de Referência “CRP-TR” em sua revisão mais recente.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Todas as estimativas das quantidades a serem contratadas constam na Planilha Orçamentária, Anexo II do Termo de Referência “CRP-TR”, cuja ART é a de n.º 0820220061316, desenvolvida com base nos Projetos Arquitetônico, de Instalações Hidrossanitárias, Elétricas e de Cabeamento Estruturado (Voz e Dados) e seus respectivos Memórias Descritivos, elaborados pela empresa Unity Engenharia e Arquitetura a partir dos Contratos n.º 008/2021 e 008/2023, Processos Administrativos n.º 023/2021 e n.º 023/2021, respectivamente.

Os quantitativos de equipamentos como condicionadores de ar e dispositivos eletrônicos, principalmente àqueles voltados à infraestrutura de redes (voz e dados), foram majorados em razão de possíveis demandas adicionais para substituição de equipamentos obsoletos ou que venham apresentar problemas que tornem antieconômico o conserto ou reinstalação destes.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme Lei 8.666/93, o levantamento de mercado consiste na análise das possíveis alternativas para a solução da problemática existente, levando em consideração sua viabilidade técnica e econômica.

Sendo assim, considerando as necessidades apresentadas no “item 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE”, a solução levantada no mercado é a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de reforma da Sede, visto que a alternativa de construção ou aquisição (compra ou aluguel) de um novo espaço é inviável devido aos altos custos envolvidos e à política do Conselho em manter seus imóveis.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A cotação de preços foi realizada pela empresa Unity Engenharia e Arquitetura Ltda., conforme evidenciado na Planilha Orçamentária, Anexo II do Termo de Referência “CRP-TR”, desenvolvida com base nos projetos e memórias descritivos, elaborados pela mesma a partir

dos Contratos n.º 008/2021 e 008/2023, Processos Administrativos n.º 023/2021 e n.º 023/2021, respectivamente.

O valor total estimado para os serviços é de **R R\$327.846,48 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).**

Os valores para os serviços foram definidos com base na tabela de Custos e Composições Sintéticos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, data-base de outubro de 2022, conforme prevê o Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013. Para os itens não presentes no SINAPI, foram considerados os preços disponibilizados pelo Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER data-base de setembro de 2022. Para os itens não presentes em ambos os referenciais, seus preços foram compostos por meio de levantamentos no mercado local, e referem-se a preços não desonerados, ou seja, sem a incidência de Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) de 4,50% na composição do BDI (abordado a seguir), encargo já incluso na mão de obra prevista na tabela SINAPI.

Para a definição do preço final da obra, foram computadas as *despesas indiretas* da empresa a ser contratada, chamadas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), que é o elemento orçamentário destinado a cobrir todas as despesas que, num empreendimento, segundo critérios claramente definidos, classificam-se como indiretas e, também, necessariamente, atender o lucro.

A taxa de **33,85%** referente ao BDI foi determinada a partir da Tabela 1 da Resolução TCE/ESn.º329/2019 (para obras orçadas em até R\$330.000,00) que define percentuais padrões para seus componentes, ficando assim subdividida:

TAXA BDI (até R\$330.000,00)⁽¹⁾	
A - Administração Central	5,99%
B - Administração Local ⁽²⁾	6,23%
C - Impostos/Tributos	
C1 - ISSQN	4,00%
C2 - PIS	0,65%
C3 - COFINS	3,00%
D - Custos Financeiros	0,61%
E - Risco, Garantias e Seguros	0,50%
F - Lucro	9,00%
TOTAL	33,85%

(1)Os percentuais, com excessão do item B, foram adotados conforme estabelece a Resolução n.º 366, de 22 de novembro de 2022, para obras ou serviços com valor até R\$330.000,00.

(2)Adotado cálculo de 6,23% em relação aos valores da obra. Conforme resolução SETOP 002/2016 que aprova a composição dos percentuais máximos para composição da administração local para obras de edificações.

Vale ressaltar que a fixação desses percentuais nos orçamentos elaborados corresponde a um teto para o BDI, ficando a cargo do licitante trabalhar com esses percentuais livremente, desde que observado o teto estabelecido no orçamento.

Nesse sentido, cabe a empresa licitante apresentar o detalhamento aberto da sua proposta de BDI, indicando os percentuais adotados e os itens que compõem cada parcela que faz parte da composição do BDI, sendo elas:

- a) Administração central.
- b) Impostos sobre o faturamento.
- c) Eventuais (interferência de vizinhos, projetos técnicos incompletos; dificuldades de acesso a obra, entre outros).
- d) Previdência social (no caso de adoção do orçamento desonerado).
- e) Lucro.

O item “**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**” apresenta a descrição da solução, descrevendo suas fases.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Devido a impossibilidade da paralização integral das atividades realizadas nas dependências do órgão (como o atendimento ao público de forma presencial), para a execução das obras, se faz necessária a execução destas em duas fases subsequentes, sendo:

- **Fase 1:** Execução e entrega das obras executadas nas **Salas 806, 807 e 808**; e
- **Fase 2:** Execução e entrega das obras executadas nas **Salas 803, 804 e 805**.

As Salas 806, 807 e 808 compreenderão os seguintes ambientes:

- Sala 806: Banheiro, Recepção, Circulação e Gerência.
- Sala 807: Recepção, Banheiro, Circulação e Jurídico.
- Sala 808: Negociação, Biometria e Orientação/fiscalização.

As Salas 803, 804 e 805 compreenderão os seguintes ambientes:

- Sala 803: Sala de reuniões, Sala de apoio, Banheiro, Crepop¹ e Circulação.
- Sala 804: Sala de reuniões, Circulação, Banheiro e Servidor.
- Sala 805: Administrativo, Circulação, Almoxarifado, Depósito, Banheiro, Assessorias e Cozinha.

São previstas adequações arquitetônicas, nas instalações elétricas, hidrossanitárias, de cabeamento estruturado (voz e dados) das cinco salas comerciais que o órgão ocupa, sendo cinco salas de cerca de 30m² e uma de cerca de 36m², totalizando assim, aproximadamente 186m² a serem intervindos. Condições e especificações adicionais estão contidos nos documentos em anexo.

¹ Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da contratação não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, visto que do ponto de vista da eficiência técnica, o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso de uma etapa implica em atraso de etapas subsequentes, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução de obras de reforma, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendam-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos são as melhorias quanto a atual situação da estrutura física da Sede no que tange a funcionalidade e a acessibilidade do órgão, e o conforto e a segurança para seus colaboradores e visitantes.

Com as melhorias propostas, a Sede ganhará novos ambientes a partir de readequações arquitetônicas destes espaços, tornando-os funcionais, trazendo otimização nos processos internos e viabilizando a criação de novos postos de trabalho, além de trazer dignidade às pessoas com algum tipo de deficiência e/ou mobilidade reduzida ao visitar o Conselho.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração deverá adotar as seguintes providências previamente à celebração do contrato:

- a) Definição da dinâmica de desmobilização e realocação de colaboradores, equipamentos e arquivos, inclusive a contratação de empresas especializadas para algumas destas funções.
- b) Definições dos locais onde serão armazenados o mobiliário e equipamentos a serem reutilizados.
- c) Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual.
- d) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.
- e) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação interdependente mais evidente foi realizada para a prestação de serviços especializados na elaboração dos Projetos Arquitetônico, de Instalações Elétricas, Instalações Hidrossanitárias e de Cabeamento Estruturado (Voz e Dados), inclusive seus respectivos Memoriais Descritivos e Planilha Orçamentária por meio dos Contratos n.º 008/2021 e 008/2023, Processos Administrativos n.º 023/2021 e n.º 023/2021, respectivamente. O processo, apesar de já finalizado, está relacionado com a atual contratação, visto que é com base nos referidos documentos que a futura contrata executará a obra.

Outras contratações interdependentes, a serem realizadas previamente a execução das obras, são a desmobilização e realocação dos mobiliários, arquivos e equipamentos eletrônicos, principalmente àqueles voltados à infraestrutura de redes (voz e dados).

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais causados pelas obras de reforma da Sede do Conselho Regional de Psicologia do Espírito Santo – 16ª Região podem ser divididos em duas fases distintas:

- a) Fase de implantação, na qual as obras necessárias implicam em transtornos como a geração de resíduos de construção civil, poeira, ruídos, a alteração do tráfego e fumaça, sendo estes dois últimos, causados por veículos automotores responsáveis pelo transporte de insumos, resíduos e pessoas relacionadas às obras.
- b) Fase de operação, na qual as obras foram concluídas e o empreendimento já está em operação, podendo ser utilizado para atividades com maior ou menor potencial poluidor.

Os impactos referentes a fase de implantação devem ser previstos, e quando possível, mitigados pela empresa executante, sendo de responsabilidade desta, as ações necessárias para tais mitigações.

Destaca-se também que, por se tratar de uma edificação, as obras deverão seguir o regimento interno do condomínio, principalmente quanto aos horários para a execução das obras, ao armazenamento e transporte de resíduos e materiais nas dependências do edifício.

Com relação à fase de operação, as atividades a serem desenvolvidas no local são apenas relativas à administração pública, equivalente a escritórios, e, portanto, de muito baixo potencial poluidor (mitigável), com a observação do Código de Edificações.

12.1. FASE DE IMPLANTAÇÃO

12.1.1. Geração de resíduos

O principal impacto ambiental causado pelas obras de reforma da Sede é a geração de resíduos sólidos comuns às obras de construção civil, provenientes da demolição de paredes e forros, retiradas de esquadrias, instalações não reaproveitáveis, entre outros.

Será de responsabilidade da empresa contratada, sem ônus ao CRP-16, a realização do armazenamento, coleta e destinação final de todos os resíduos gerados durante a execução das obras, inclusive os resíduos gerados pelos trabalhadores, conforme os termos da Resolução CONAMA n.º 307/2002.

12.1.2. Geração de poeira e ruídos

A geração de poeira e ruídos são impactos de abrangência local, de curto alcance, atingindo as salas vizinhas.

Com relação à geração de poeira, esta deverá ser acompanhada pela fiscalização da obra, e caso necessário, poderá ser solicitada à empresa contratada que proceda a limpeza de áreas internas e externas à obra a fim de mitigar os transtornos para as salas vizinhas.

Quanto à geração de ruídos, poderão ser gerados ruídos intermitentes e de impacto, originados da utilização de maquinários e equipamentos. Estes deverão ser acompanhados pela fiscalização da obra, mas não se espera que estes se tornem transtornos para a vizinhança, a uma vez que os trabalhos acontecerão sempre em horários alternativos, conforme o regimento interno do condomínio.

12.1.3. Tráfego de veículos

A Sede do Conselho Regional de Psicologia do Espírito Santo – 16ª Região, que passará por reformas, está localizada na Rua Ferreira Coelho, 330, Ed. Eldorado Center, Salas 804 a 808, Praia do Suá, Vitória/ES, uma região ocupada por edificações de uso comercial, com baixo fluxo de veículos durante às atividades das obras, que ocorrerão em horários alternativos, conforme o regimento interno do condomínio.

Durante a fase de implantação, será necessária a utilização de caminhões para transportar os insumos necessários à obra e os resíduos gerados nesta. Este fato acarretará o aumento na circulação de veículos de médio e grande porte nas vias de acesso ao imóvel, mas este tráfego será pontual e em horários alternativos, não havendo prejuízos em relação ao aumento do tráfego de veículos na região.

12.2. FASE DE OPERAÇÃO

12.2.1. Consumo de energia

Com relação ao consumo de energia, a principal medida mitigadora é a aquisição de equipamentos com classificações consideradas mais econômicas pelo organismo de certificação (Inmetro).

12.2.2. Geração de resíduos

Entre os resíduos gerados pelo órgão estão os:

- a) Comercial, com características de resíduo domiciliar, também chamado de "lixo doméstico ou úmido", gerado em cozinhas, banheiros e a partir da limpeza geral. O armazenamento destes resíduos é realizado pelo condomínio do Ed. Eldorado até a sua coleta, que é de responsabilidade da Central de Serviços do município de Vitória e devido descarte.
- b) Insumos eletrônicos, que tem seu descarte em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e obedece ao disposto na legislação específica que trata do desfazimento de bens da Administração Pública, após o fim da sua vida útil, mediante o devido processo administrativo.

12.2.3. Emissão de gases

Caso seja necessária a aquisição de novos condicionadores de ar, devem ser exigidas pela Administração, aparelhos com tecnologias que reduzam a emissão de gases (gás R-410) possam gerar impactos negativos à camada de ozônio.

13. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação dos referidos riscos, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa destes. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

N.º	Risco	Probabilidade	Impacto
1	Questionamentos excessivos na sessão pública	baixa	baixo
2	Licitação deserta ou com lote deserto	baixa	médio
3	Contratada se recusar a assinar o contrato	baixa	alto
4	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato	baixa	alto
5	Falência da empresa vencedora	baixa	alto
6	Fornecimento de serviços sem qualidade	média	alto
7	Fornecimento de materiais sem qualidade	média	alto

Tendo em vista o mapeamento de riscos, a seguir, são descritos os danos e as ações preventivas e de contingência para cada risco.

Risco 1	Questionamentos excessivos na sessão pública
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Baixo
Dano:	Legitimidade da sessão pública colocada em questão.
Ações preventivas:	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes.
Ação de contingência:	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação.

Risco 2	Licitação deserta ou com lote deserto
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização da sessão pública.
Ação preventiva:	Encaminhar Termo de Referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de contingência:	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

Risco 3	Contratada se recusar a assinar o contrato
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Não concluir a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização da sessão pública.
Ação preventiva:	Definir punição no Edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 4	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso na entrega nos serviços.
Ações preventivas:	<ul style="list-style-type: none">• Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados;• Incluir regra no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a segunda colocada poderá ser habilitada;• Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou serviços semelhantes ao contratado;• Exigir o nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.
Ações de contingência:	<ul style="list-style-type: none">• Acompanhar com rigor o IMR, mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;• Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 5	Falência da empresa vencedora
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso na entrega nos serviços.
Ações preventivas:	<ul style="list-style-type: none">• Exigir requisitos relativos à qualificação econômico-financeira;• Exigir garantia contratual.
Ação de contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 6	Fornecimento de serviços sem qualidade
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Danos:	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso na entrega nos serviços. • Maior frequência de manutenções futuras. • Prejuízo financeiro com manutenções futuras.
Ações preventivas:	<ul style="list-style-type: none"> • Exigir à licitante documentos comprobatórios que a esta possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços compatíveis em característica, qualidade e quantidade do objeto; • Fiscalizar os serviços durante sua execução.
Ação de contingência:	Reexecutar serviços conforme especificados em projetos/memorials descritivos ou que atendam as expectativas do órgão e aplicação de sanções.

Risco 7	Fornecimento de materiais sem qualidade
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Danos:	<ul style="list-style-type: none"> • Maior frequência de manutenções futuras. • Prejuízo financeiro com manutenções futuras.
Ação preventiva:	Inspeção de materiais previamente a sua instalação.
Ações de contingência:	Indeferir a utilização de materiais sem qualidade ou que não ou que atendam as expectativas do órgão e aplicação de sanções.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

A contratação de empresa especializada para execução de obras, visando a reforma da Sededo Conselho Regional de Psicologia do Espírito Santo – 16ª Região mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Além disso, há interesse público, em virtude de que o órgão se trata de uma autarquia de direito público, que tem a finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão das psicólogas e dos psicólogos em todo o Estado do Espírito Santo, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento da Psicologia enquanto ciência e profissão, e zelando pela observância dos princípios de ética e disciplina da classe.

Vitória, 18 de abril de 2023

Juliana Brunoro de Freitas

Gerência Técnica Coordenadoria de
Licitações e Contratos

Elainne Maretto

Gerência Administrativa e Financeira Coordenadoria de
Licitações e Contratos



Eng. Rodrigo Ferreira de Sousa da Silva Engenheiro

Civil – Crea ES 052130/D

Apoio especializado



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DO ESPÍRITO SANTO – 16ª REGIÃO

Formulário I – Atestado de visita técnica

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) do CPF n.º _____, representante legal
da empresa licitante _____, visitou e vistoriou as
áreas e os locais de intervenção, onde serão executadas as **OBRAS DE REFORMA DA
SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – 16ª
REGIÃO**, juntamente com representante do CRP-16, tendo tomado conhecimento de
todas as informações, peculiaridades e condições para o cumprimento das obrigações
contratuais referentes a execução do objeto supracitado.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Nome e n.º do CPF do proponente licitante (responsável legal)

Nome e n.º do CPF do representante do CRP-16



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DO ESPÍRITO SANTO – 16ª REGIÃO

Formulário II – Ordem de Início de Serviços

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Pela presente Ordem de Início, autorizamos a CONTRATADA **IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA**, a iniciar os serviços: **DESCREVER OS SERVIÇOS A SEREM INICIADOS**, do Contrato **XXXXXXXXXX** cujo objeto é: **OBJETO A SER INICIADO**, na data de recebimento pela contratada desta Ordem.

Vitória/ES, ____ de _____ de _____.

Fiscal do Contrato

Cientes:

Apoio técnico de fiscalização de obras

Contratada:

Identificação da CONTRATADA

Recebido em ____ de _____ de _____.



<p align="center">BOLETIM DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS (BMS) (objeto da contratação) (edificação de realização da obra ou serviço de engenharia)</p>					N.º BMS		Mês:					
					00		mmm/aaaa					
					Período:				dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa			
					N.º da Nota de Empenho:		NE00000		N.º O.S.:		000/aaaa	
					Data do Contrato:		dd/mm/aaaa		Data O.S.:		dd/mm/aaaa	
					Contrato n.º:		0		Processo:		00.00.000	
Prazo de execução:		00 dias / meses		Prazo de vigência:		00 dias / meses						
Início Prazo:		dd/mm/aaaa		Término prazo:		dd/mm/aaaa						
Contratante:			Contratada:									
Item	Descrição do item	Unidade	Quant.	Preço unitário	FISICO				FINANCEIRO			
					Acumulado anterior	Realizado no mês	Acumulado atual	% _{acum.}	Acumulado anterior	Realizado no mês	Acumulado atual	
1				R\$ -					R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2				R\$ -					R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3				R\$ -					R\$ -	R\$ -	R\$ -	
4				R\$ -					R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5				R\$ -					R\$ -	R\$ -	R\$ -	
6				R\$ -					R\$ -	R\$ -	R\$ -	
7				R\$ -					R\$ -	R\$ -	R\$ -	
8				R\$ -					R\$ -	R\$ -	R\$ -	
9				R\$ -					R\$ -	R\$ -	R\$ -	
10				R\$ -					R\$ -	R\$ -	R\$ -	
11				R\$ -					R\$ -	R\$ -	R\$ -	
12				R\$ -					R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Valor total desta medição (por extenso):									R\$ -	R\$ -	R\$ -	
CONTRATANTE						CONTRATADO:						
Aprovado por:						Aprovado por:						
<p align="center">_____</p> <p align="center">Gestor do Contrato (assinatura e carimbo)</p> <p align="center">dd/mm/aaaa</p>						<p align="center">_____</p> <p align="center">Responsável técnico (assinatura e carimbo)</p> <p align="center">dd/mm/aaaa</p>						
Conferido por:						Observações:						
<p align="center">_____</p> <p align="center">Coordenador responsável (assinatura e carimbo)</p> <p align="center">dd/mm/aaaa</p>						<p>1)</p> <p>2)</p> <p>3)</p>						

Item	Serviço	Preço total com BDI	%		FASE 1			FASE 2	
					MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
01	Serviços preliminares	R\$ -		PREVISTO					
				EXECUTADO					
02	Paredes, painéis e divisórias	R\$ -		PREVISTO					
				EXECUTADO					
03	Instalações hidrossanitárias	R\$ -		PREVISTO					
				EXECUTADO					
04	Instalação elétrica/eletificação	R\$ -		PREVISTO					
				EXECUTADO					
05	Instalação rede de lógica	R\$ -		PREVISTO					
				EXECUTADO					
06	Impermeabilização	R\$ -		PREVISTO					
				EXECUTADO					
07	Tetos e forros	R\$ -		PREVISTO					
				EXECUTADO					
08	Recuperações e proteções	R\$ -		PREVISTO					
				EXECUTADO					
09	Revestimento de parede	R\$ -		PREVISTO					
				EXECUTADO					
10	Pintura	R\$ -		PREVISTO					
				EXECUTADO					
11	Aparelhos hidrossanitários	R\$ -		PREVISTO					
				EXECUTADO					
12	Pisos internos	R\$ -		PREVISTO					
				EXECUTADO					
13	Esquadrias de madeira	R\$ -		PREVISTO					
				EXECUTADO					
14	Esquadria metálica	R\$ -		PREVISTO					
				EXECUTADO					
15	Instalação elétrica/eletificação (condicionadores de ar)	R\$ -		PREVISTO					
				EXECUTADO					
16	Complementações	R\$ -		PREVISTO					
				EXECUTADO					
-	TOTAL GERAL	R\$ -		PREVISTO MENSAL					
				EXECUTADO MENSAL					
	TOTAL ACUMULADO	R\$ -		PREVISTO ACUMULADO					
				EXECUTADO ACUMULADO					

LEGENDA		Execução acima da prevista
		Execução em mês não previsto
		Execução com atraso de até 10%
		Execução com atraso superior a 10%
		Valor total acumulado executado superior a 5% (risco de antecipação de cronograma)



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DO ESPÍRITO SANTO – 16ª REGIÃO

Formulário VIII – Termo de Recebimento Provisório

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Recebemos provisoriamente a obra contratada, executada em conformidade com o estabelecido no Contrato n.º _____, cujos dados seguem abaixo discriminados:

Objeto: _____.

Fase: _____.

Contratada: _____.

Data de assinatura do Contrato: ____ / ____ / ____.

Prazo de execução do Contrato: _____.

Data de recebimento da Ordem de Serviço: ____ / ____ / ____.

Data de conclusão dos serviços: ____ / ____ / ____.

Valor contratado: _____.

Valor pago: _____.

Termos aditivos (prazo e/ou valor): _____

Vitória/ES, ____ de _____ de _____.

Fiscal do Contrato

Representante da Contratada



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DO ESPÍRITO SANTO – 16ª REGIÃO

Formulário IX – Termo de Recebimento Definitivo

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Recebemos definitivamente a obra contratada, executada em conformidade com o estabelecido no Contrato n.º _____, cujos dados seguem abaixo discriminados:

Objeto: _____.

Fase: _____.

Contratada: _____.

Data de assinatura do Contrato: ____ / ____ / ____.

Prazo de execução do Contrato: _____.

Data de recebimento da Ordem de Serviço: ____ / ____ / ____.

Data de conclusão dos serviços: ____ / ____ / ____.

Valor contratado: _____.

Valor pago: _____.

Termos aditivos (prazo e/ou valor): _____

Vitória/ES, ____ de _____ de _____.

Fiscal do Contrato

Representante da Contratada

